

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. _____/2017

Aprova o Projeto de Lei Ordinária nº 48/2017, que obriga a formação em curso superior de licenciatura em Educação Física para a docência dessa disciplina na educação infantil e no ensino fundamental.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 48/2017**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise obriga a formação em curso superior de licenciatura em Educação Física para a docência dessa disciplina na educação infantil e no ensino fundamental nas instituições de ensino públicas e privadas do Recife, entrando em vigor no início do ano letivo do ano seguinte ao de sua publicação.

A proposta não recebeu emendas ou substitutivos. Vem, agora, a esta Comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e para redação final.

ANÁLISE E VOTO

Na Justificativa, a autora argumenta que a disciplina de Educação Física – obrigatória no currículo, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – é de suma importância para o desenvolvimento da linguagem corporal e para a participação da criança em seu meio social.

A vereadora ainda destaca:

É fundamental observar que ao detentor de diploma de curso superior de Licenciatura em Educação Física cabe o exercício da docência no Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas e privadas de um sistema estadual de

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

educação. E a disciplina da educação física, como componente curricular obrigatório da Educação Básica, deve ser acessível também aos alunos da Educação Infantil.

(...)

Registre-se, ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, determina, em seu art. 22, que compete à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional; em seu art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, ensino e desporto; e, em seu art. 30, que **competem aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**. (grifo nosso)

(...)

Salienta-se, ainda, que a cidade de Porto Alegre - RS, através da Lei nº 11.585 de 28 de fevereiro de 2014, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente.

A iniciativa da vereadora tem amparo legal nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). Além disso, diante do exposto na Justificativa, o projeto reveste-se de amparo legal e jurídico.

Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do PLO 48/2017.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 48/2017, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 24 de abril de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente